

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA**

Prefeito

WALTINHO PAIXÃO

Vice-Prefeito

**SUMÁRIO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO ..... 1 a 3

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****LEI Nº 1075 DE 06 DE JUNHO DE 2018.**

Autor: Poder Executivo

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL ASSEGURADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA EM CONFORMIDADE COM O INCISO X, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica concedida aos servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Mesquita, revisão salarial com base na correção apurada pelo IPC-A – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, no percentual de (3% - três por cento) sobre os seus respectivos vencimentos, com efeitos a contar de 1º de maio de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se disposições em contrário.

Mesquita, 06 de junho de 2018.

**JORGE MIRANDA**

Prefeito

**LEI Nº 1076 DE 06 DE JUNHO DE 2018.**

Altera a redação dos arts. 3º, 5º, 6º, 10, 11, 12, 13 e 15 e revoga o art. 16 da Lei nº 1070 de 12 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do município de Mesquita para o exercício financeiro de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1070, de 12 janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....”

**I - DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO:**

01	LEGISLATIVO	4.724.265,00
04	ADMINISTRAÇÃO	49.265.844,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	3.282.100,00
09	PREVIDENCIA SOCIAL	27.510.180,00
10	SAUDE	53.368.046,00
12	EDUCAÇÃO	94.338.115,00
15	URBANISMO	26.884.263,00
16	HABITAÇÃO	250.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	3.713.500,00
20	AGRICULTURA	4.500,00
25	ENERGIA	5.514.769,00
26	TRANSPORTE	2.800.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	5.531.223,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>278.186.805,00</b>

**II - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

10	CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA	4.724.265,00
20	PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA	245.952.360,00
30	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MESQUITA	27.510.180,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>278.186.805,00</b>

.....”  
(NR)

“Art. 5º .....



I - até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, por meio da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, criando, se necessário, elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos, mediante a utilização de recursos provenientes:

.....” (NR)

.....

“Art. 6º - O limite autorizado no art. 5º desta Lei não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a:

I – atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo autorizado a redistribuição prevista no art. 66, § único da Lei Federal nº 4.320.

II – atender à insuficiência de dotações consignadas nas funções educação (12), saúde (10), assistência social (08) e previdência social (09), mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada na mesma função até o limite de 50% da dotação inicial;

III – atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observando o disposto no art. 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000;

b) anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de natureza de despesa, na própria ou em outra unidade orçamentária;

IV – atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e transferências voluntárias, desde que demonstrado o efetivo ingresso e/ou saldo;

V – incorporar os saldos provenientes de superávit financeiro do FUNDEB, dos Fundos Especiais e de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, apurados em 31 de dezembro de 2017 e o excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas, quando se configurar receita do exercício superior às previsões fixadas nesta Lei;” (NR)

.....

“Art. 10 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.” (NR)

.....

“Art. 11 - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.” (NR)

.....

“Art. 12 - Durante o exercício de 2018, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000.” (NR)

.....

“Art. 13 - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000.” (NR)

.....

“Art. 15 – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.” (NR)

.....

“Art. 16 – (REVOGADO)”

.....



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e opera seus efeitos desde o dia 01/01/2018, revogando todas as disposições em sentido contrário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar e compensar as dotações e repasses orçamentários de acordo com a redação que esta Lei imprime às Tabelas I e II do art. 3º da Lei Municipal nº 1.070 de 12 de janeiro de 2018, bem como a levantar os depósitos judiciais realizados no bojo do processo judicial nº. 0024188-05.2017.8.19.0213.

Mesquita, 06 de junho de 2018.

**JORGE MIRANDA**  
**Prefeito**

## **LEI Nº 1077 DE 06 DE JUNHO DE 2018.**

Revoga a Lei nº 1.044 de 06 de junho de 2017 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.044, de 06 de junho de 2017.

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 06 de junho de 2018.

**JORGE MIRANDA**  
**Prefeito**